

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19

CD/21290.82176-00

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 1.047, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A administração pública direta e indireta de todos os entes federativos devem obediência a diversos princípios constitucionais expressos, dentre os quais o da eficiência.

Esse princípio exige que dos atos estatais resulte o melhor custo-benefício possível em prol do interesse público, vale dizer, a administração deve atuar com economicidade.

Nesse sentido, esta Emenda visa alterar o art. 14 para estabelecer a administração pública, diante da prorrogação de contratos de que trata a MP, deverá demonstrar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Entendemos que a redação atual, sem exigência de comprovação de vantajosidade, vai de encontro ao princípio constitucional da eficiência.

Diante do exposto, convictos do acerto de tal medida, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE

2021-5374

CD/2/1290.82176-00